



|                                             |
|---------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  |
| Recebido em 8.12.2010 às 17h30              |
| CONGRESSO NACIONAL<br>Consuelo / Mat. 42678 |

MPV-514

00017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                    |                                                 |           |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| DATA<br>08/12/2010                                                                                 | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 514, de 2010 |           |        |        |
| AUTOR<br>Deputado Renato Molling PP                                                                | Nº PRONTUÁRIO                                   |           |        |        |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |        |        |
| PÁGINA                                                                                             | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO | ALINEA |

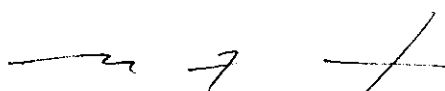
Acrescente-se um novo art. 8º à Medida Provisória em epígrafe, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 8º O *caput* do art. 3º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Até o exercício de 2014, ano-calendário de 2013, para fins de implementação dos serviços de registros públicos, previstos na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em meio eletrônico, os investimentos e demais gastos efetuados com informatização, que compreende a aquisição de hardware, aquisição e desenvolvimento de software e a instalação de redes pelos titulares dos serviços notariais e registrares, poderão ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Para alcançar a implementação dos serviços de registros públicos em meio eletrônico, é indispensável possibilitar também aos serviços notariais a dedução dos gastos na base de imposto de renda. Sem isso, os instrumentos notariais, que formalizam os atos translativos de direitos reais, serão produzidos sem os recursos da informática, impedindo o trabalho dos registros públicos ou obrigando-os a digitalizarem os instrumentos que forem produzidos em papel.

  
Deputado Renato Molling

ASSINATURA

